

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 02/2025-SGM

PROCESSO: 6011.2024/0003368-8

PREGÃO ELETRONICO Nº 90024/2024-SGM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de modernização tecnológica das instalações de transporte vertical, motor de 21,68 KW de potência, com fornecimento e instalações de equipamentos com prazo de execução de 24 (vinte quatro) meses, incluindo a manutenção integral com peças pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para 7 (sete) elevadores de passageiros instalados no Edifício Matarazzo, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.250.000,00 (dez milhões duzentos e cinquenta mil reais)





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39), neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, com sede na Av do Estado n.º 6116, Bairro: Cambuci, São paulo, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.028.986/0146-72, neste ato representada por seus Diretores senhor **CARLOS AUGUSTO JUNIOR** e senhor **MARCIO CROCCIA**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 117004097, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de modernização tecnológica das instalações de transporte vertical, com fornecimento e instalação de equipamentos, manutenção integral com peças, para 7 (sete) elevadores de passageiros instalados no Edifício Matarazzo, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços ser prestados no Edifício Conde Matarazzo, sito no Viaduto do Chá, 15 - Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução da atualização tecnológica/modernização do sistema de elevadores das instalações de transporte vertical, com fornecimento e instalação de equipamentos será de 24 (vinte e quatro meses), a partir da emissão da ordem de início conforme cronograma em anexo.

3.2. O prazo de cobertura de manutenção integral preventiva e corretiva com fornecimento de peças será de 48 (quarenta e oito meses), a partir da emissão da ordem de início, que será providenciada após a assinatura do contrato.



[Handwritten signature]
2



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 10.250.000,00** (dez milhões duzentos e cinquenta mil reais), conforme Cronograma Físico Financeiro Anexo ao presente contrato.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para cobertura das despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho no valor de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2025 e no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) para o exercício de 2026, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.6. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



[Handwritten signature]
3



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Providenciar, junto à entidade profissional competente, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviços;

5.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica designados devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta. Para os fins deste Edital, entende-se como quadro permanente o sócio com vínculo comprovado por contrato social ou estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato formal firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante vença o certame.

5.3. Indicar o profissional responsável pela execução dos serviços.

5.4. Executar os serviços por meio de profissionais experientes nas respectivas áreas de atuação, em conformidade com a legislação vigente e as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes, além das demais especificações técnicas.

5.5. Enviar a relação com os nomes e documentos de identidade dos funcionários que atuarão nas dependências da Contratante.

5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, comprometendo-se a quitá-los tempestivamente, visto que seus empregados não terão vínculo empregatício com a Contratante.

5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes desta contratação.

5.8. Assumir a responsabilidade pelos danos causados por seus funcionários ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

5.9. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam ocorrer com seus empregados nas dependências da Contratante, durante a execução dos serviços ou em conexão com eles, adotando todas as providências exigidas pela legislação em vigor.

5.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, comprometendo-se a atender prontamente quaisquer reclamações referentes à qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]
4



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

- 5.11.** Informar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 5.12.** Fornecer aos seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza dos locais onde os serviços serão realizados.
- 5.13.** Corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, danos causados por interferências entre estruturas já existentes e as que serão instaladas, provenientes da execução dos serviços de modernização dos elevadores,
- 5.14.** Disponibilizar toda a mão de obra especializada e o ferramental necessário para a completa execução do objeto deste Termo.
- 5.15.** Assumir a responsabilidade pela supervisão e administração necessárias à execução dos serviços.
- 5.16.** Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e projetos necessários à aprovação pela Contratante, à medida que forem sendo concluídos.
- 5.17.** Realizar a limpeza dos locais utilizados e a remoção de entulhos e equipamentos descartados durante e ao final dos serviços.
- 5.18.** Manter no local dos serviços, com fácil acesso à Fiscalização, um "Diário de Obra", onde serão registradas diariamente as ocorrências, com o objetivo de dirimir dúvidas, quando for o caso.
- 5.19.** Assegurar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos nos serviços, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR.
- 5.20.** Apresentar o cronograma físico-financeiro da modernização tecnológica dos elevadores.
- 5.21.** Elaborar e entregar à fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias, o cronograma de execução, de modo a concluir as duas etapas com os serviços totalmente entregues em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da comunicação da Ordem de Execução de Serviço .
- 5.22.** Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos equipamentos modernizados durante a vigência do contrato.
- 5.23.** Manter plantão de emergência, em seu estabelecimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender em até 40 (quarenta) minutos a chamados urgentes, como a liberação de pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

5.24. Quando o chamado resultar em serviços de maior complexidade, como a substituição de cabos de aço, polias, rolamentos, ou a queima de motor elétrico, e houver necessidade de paralisação do elevador por mais de 24 horas, a Contratada terá um prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a partir do dia seguinte à ocorrência, para recolocar o elevador em funcionamento. Qualquer serviço corretivo executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00) deverá ser previamente comunicado à Fiscalização da Contratante, com indicação do nome e identidade dos funcionários para liberação de acesso aos edifícios.

5.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os equipamentos ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do uso de materiais inadequados.

5.26. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus engenheiros e responsáveis técnicos.

5.27. Prover todo o aparato necessário para a proteção das instalações existentes, incluindo o isolamento das áreas envolvidas durante a obra, proteção dos mobiliários e equipamentos com lonas ou outros materiais que impeçam o acúmulo de poeira, e a proteção do piso e dos batentes.

5.28. Em caso de dano a qualquer estrutura externa, será de responsabilidade da Contratante a substituição por um material idêntico ao original, por tratar-se de um edifício tombado.

5.29. Cumprir todas as Normas vigentes específicas ao objeto da contratação.

5.30. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo o entulho gerado durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados

6.2. Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos da prestação do serviço contratado às suas dependências, desde que devidamente identificados e uniformizados, respeitando as normas internas de segurança e disciplina da Contratante.

6.3. Solicitar a substituição imediata, a qualquer momento, dos empregados da





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

Contratada que não atenderem às exigências do contrato, aos requisitos e aos padrões de qualidade necessários para o adequado desempenho de suas funções.

6.4. Fornecer todas as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços..

6.5. Notificar a Contratada por escrito, estabelecendo prazo para a correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.6. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela Contratada

6.7. Solicitar reparos, correções, remoções ou substituições nos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela Contratada da documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação ;

6.9. Exigir da Contratada a substituição do profissional técnico responsável ou de funcionários auxiliares, caso sejam verificadas falhas que comprometam a estabilidade e qualidade do projeto, inobservância dos projetos ou das especificações, bem como atrasos no cronograma físico que impliquem na prorrogação do prazo final dos serviços.

6.10. Disponibilizar espaço físico para armazenagem dos materiais desmontados para descarte.

6.11. Pagar à Contratada o valor correspondente à prestação dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro.

6.12. Notificar a Contratada por escrito acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 02/2025-SGM

financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



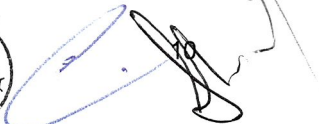
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da CONTRATADA em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.3.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial,





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale- transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AJUSTE E GARANTIA

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, da qual deverão constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da **CONTRATADA e CONTRATANTE**.

11.1.1. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

11.1.1.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

11.1.2. A Contratada deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

11.1.4. A formalização do ajuste se dará com a assinatura do Contrato pela Contratada do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado, físico ou digitalmente.

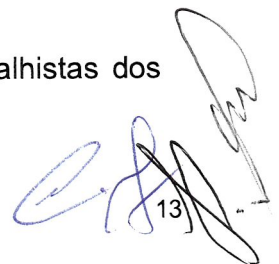
11.2. Caso o Contrato seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 5 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

11.3. A não retirada do Contrato ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

11.4. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

11.5. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.




13

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 02/2025-SGM

11.6. Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

11.7. Para execução deste contrato, será prevista a garantia no valor de **R\$ 512.500,00** (quinhentos e doze mil e quinhentos reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, considerando o prazo previsto no item 15 do Edital.

11.8. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.9. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.10. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida.

11.11. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.12. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.13. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14. A validade da garantia prestada, em seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses (considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o recebimento definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSITÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO

12.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços, conforme as especificações contidas neste documento, nas instruções da





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

licitação, nos manuais dos fabricantes, nos desenhos e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos resultantes da execução inadequada de qualquer parte dos serviços.

12.2. Os serviços de assistência técnica e garantia dos serviços deverão ser prestados conforme as seguintes condições:

12.2.1. SISTEMAS DE ELEVADORES: A CONTRATADA fornecerá garantia dos serviços de atualização tecnológica do Sistema de Elevadores instalado, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses à partir da entrega de cada equipamento.

12.2.2. A garantia cobrirá qualquer defeito de fabricação, instalação e operação, dos elementos novos e dos reaproveitados, bem como a atualização ou evolução do software de monitoramento e gerenciamento durante sua vigência.

12.3. A CONTRATADA ficará isenta de repor peças se forem comprovados danos causados por negligência, mau uso, uso indevido ou abusivo do equipamento, assim como atos de terceiros, caso fortuito ou de força maior. As paralisações decorrentes de manutenções preventivas não serão computadas para fins de prorrogação do prazo da garantia.

12.4. A manutenção corretiva, durante o período de garantia, deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, removendo defeitos nos elevadores e garantindo seu perfeito funcionamento, com a substituição de peças de reposição adequadas.

12.4.1. Entre os serviços de manutenção corretiva incluem-se: atender a chamados da Contratante para corrigir falhas de funcionamento, realizando manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, conforme necessário, nos elevadores que foram ou que estão em processo de modernização.

12.5. SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E ELÉTRICAS: Pelo prazo estabelecido na Legislação Profissional do Sistema CONFEA/ CREA, a CONTRATADA ficará técnica e civilmente responsável pelo aparecimento de qualquer defeito decorrente da execução dos serviços ou qualidade dos materiais empregados. Ficam ressalvados, entretanto, os casos em que os defeitos provenham do uso impróprio das instalações ou desgaste natural dos materiais.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
15



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

QUANTO À LGPD:

13.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

13.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

13.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

13.4. Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

13.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

13.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

13.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo,



Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: [julianasantonio@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:julianasantonio@prefeitura.sp.gov.br);

CONTRATADA: marcia.resende@schindler.com e jorge.ricardo@schindler.com;

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs.: 116985491 e 116986301 do processo administrativo nº 6011.2024/0003368-8.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos



omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2025.

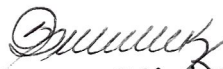

TARSILA AMARAL FABRE
Chefe de Gabinete Designada
SGM


CARLOS AUGUSTO JUNIOR
Diretor
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA


MARCIO CROCCIA
Diretor
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

TESTEMUNHAS:


Marcos Fernandes
Coordenador Adm e Finanças
RF: 817.675-2
SGM/CAF


Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 02/2025-SGM

ANEXO I

Descrição dos serviços		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																							
		PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL Ref.: Modernização de 7 (sete) elevadores nº 17010039688/93 e 17010700293, instalados à Rua Falcão Filho, 56 - São Paulo/SP. MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO																							
Meses Dias	DURAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
FÍSICO																									
Assinatura do contrato	1																								
Emissão e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica	10																								
Elaboração e apresentação dos Desenhos de Montagem (Plantas)	60																								
Especificação, planejamento e fabricação dos materiais do primeiro elevador	240																								
Execução dos serviços de desmontagem e montagem no elevador nº 17010700293	60																								
Execução dos serviços de desmontagem e montagem no elevador nº 17010039689																									
Execução dos serviços de desmontagem e montagem no elevador nº 17010039688	210																								
Execução dos serviços de desmontagem e montagem no elevador nº 17010039690																									
Execução dos serviços de desmontagem e montagem no elevador nº 17010039691																									
Execução dos serviços de desmontagem e montagem no elevador nº 17010039692	210																								
Execução dos serviços de desmontagem e montagem no elevador nº 17010039693																									
FINANCEIRO																									
PARCELAS	1	10,0%	2	3	4	5	6																		
% do valor total do contrato	10,0%	10,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%																		
VALOR DAS PARCELA EM REAIS (R\$)	1.025.000,00	1.025.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00																		
VALOR ACUMULADO (R\$)	1.025.000,00	2.050.000,00	4.100.000,00	6.150.000,00	8.200.000,00	10.250.000,00	12.300.000,00																		

DIRETORIA
DE CONTRATOS E
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ATÍLIO SCHINDLER